



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Endereço: PRAÇA BONA PRIMO, S/N

Município: CAMPO MAIOR

CNPJ Nº: 41.279.571/0001-94

NOTA DE EMPENHO Nº 221002

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	
01	PODER LEGISLATIVO	
01	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
SALDO ANTERIOR	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
130.270,00	1.300,00	128.970,00

FICHA: 16 DATA: 21/02/2024 LICITAÇÃO: DISPENSA CONTRATO Nº

CREDOR.: CONCEIÇÃO DE MARIA ANDRADE BASTOS

TELEFONE:

CNPJ/CPF: 353.372.653-34

BAIRRO:

ENDEREÇO:

CIDADE.: CAMPO MAIOR

UF: PI

FONTE DE RECURSOS :

CÓDIGO DE APLICAÇÃO:

999 Não se aplica

001 GERAL

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER OS INTERESSES DESTA CAMARA MUNICIPAL.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...:

1.300,00

Valor por Extensão:

um mil e trezentos reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Câmara obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 21/02/2024

SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO

PRESIDENTE

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO EM: 21/02/2024

ANA KAROLINNE LOPES DE SOUSA

TESOUREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

ENDEREÇO: PRAÇA BONA PRIMO, S/N

MUNICÍPIO: CAMPO MAIOR

CNPJ: 41.279.571/0001-94

EMPENHO N° 221002

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMPENHO N° 221002 OR SUBEMPENHO N° 1 NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 1 FICHA: 16 DATA: 21/02/2024

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
010101	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fornecedor: 8880 CONCEIÇÃO DE MARIA ANDRADE BASTOS CPF/CNPJ : 353.372.653-34
Endereço: CIDADE: CAMPO MAIOR

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO
VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER OS INTERESSES DESTA CAMARA MUNICIPAL.

VALOR DO EMPENHO	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
1.300,00	1.300,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ 1.300,00
um mil e trezentos reais

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE: DESPESA LIQUIDADA DE ACORDO COM O ARTIGO 63, DA LEI 4.320/64
() OS MATERIAIS FORAM RECEBIDOS CAMPO MAIOR (PI), 21/02/2024
() OS EQUIPAMENTOS FORAM RECEBIDOS
() OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS
() A OBRA FOI REALIZADA
Funcionário Responsável

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO OU SUBEMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
AMANDA MARIA LOPES DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ORDEM DE PAGAMENTO

AUTORIZO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O ART. 64, DA LEI 4.320/64
PAGUE-SE: 21/02/2024
SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO
PRESIDENTE

PAGAMENTO EFETUADO COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

NÚMERO DA ORDEM	NÚMERO DA CONTA	NÚMERO DO DOCUMENTO	VALOR R\$
103	110272		1.300,00

DESCONTOS REALIZADOS:

PAGO EM: 21/02/2024
ANA KAROLINNE LOPES DE SOUSA
TESOUREIRA

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, espólio de FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, brasileiro, Casado, devidamente inscrito sob o CPF de Nº 010.860.143-91, portador da C.I de Nº 124.381/SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade em Campo Maior-PI denominado a seguir simplesmente LOCADOR, representado neste ato por sua inventariante CONCEIÇÃO DE MARIA ANDRADE BASTOS, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade Nº 25962081-SSP/CE sob o CPF de Nº 353.372.653-34, residente e domiciliado na cidade de Teresina PI denominadas mais adiante simplesmente ADMINISTRADORA, e CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, com sede na Praça Bona Primo, 268, em Campo Maior - PI, inscrita no CNPJ de Nº 41.279.571/0001-94 representada pelo presidente SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, brasileiro, portador da CI de Nº 254.161/SSP/PI sob o CPF de Nº 150.590.063-87, residente e domiciliado em Campo Maior - PI denominado mais adiante simplesmente LOCATÁRIO, tem entre si justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR (A) dá em locação, o imóvel RESIDENCIAL sito à PRAÇA RUI BARBOSA APTO 01 CEP- 84280-000 CAMPO MAIOR - PI pelo prazo de 6 meses, a iniciar em 19/02/2023 para terminar em 19/08/2023, data em que o LOCATÁRIO(A) se obriga a restituir o imóvel, ora locado, inteiramente desocupado, conforme Termo de Vistoria de Entrada com a apresentação e a entrega a Administradora dos comprovantes, de condomínio (se houver), termo de solicitação de desligamento de encargos (SAAE e Equatorial), respondendo ainda pelos danos e prejuízos ocasionados ao imóvel.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo ajustado, a resolução do contrato ocorrerá, independentemente de notificação ou aviso ao LOCATÁRIO (A), segundo art. 46, da Lei do Inquilinato).

Parágrafo Segundo - Caso haja interesse do LOCATÁRIO (A) em permanecer no imóvel ora locado, este deverá comparecer à Administradora para assinatura de um novo contrato de locação,

Parágrafo Terceiro - Quando a necessidade de aditivo for motivada pelo LOCATÁRIO (A), a Administradora faz jus o recebimento do valor de 10% (dez por cento) do aluguel atual a ser paga por esse.

Parágrafo Quarto - Quando da devolução do imóvel, as chaves são entregues à ADMINISTRADORA após solucionadas todas as pendências decorrentes do contrato. Caso estas sejam devolvidas por preposto ou portador do LOCATÁRIO(A), este fica, desde já, autorizado a assinar o respectivo Termo de Entrega e Devolução de Chaves, assim como outros documentos pertinentes ao processo de desocupação em nome desse.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do LOCATÁRIO(A) abandonar o imóvel, fica o LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA autorizados a imitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. Nesses casos o Termo de Entrega e Devolução de Chaves é substituído por uma Declaração de Imissão de Posse, firmada pelo LOCADOR(A) e 02(duas) testemunhas.

Parágrafo Sexto - Em caso de falecimento do LOCADOR(A), a locação, transmitir-se-á aos herdeiros. No caso de falecimento do LOCATÁRIO(A), ficam sub-rogados nos seus direitos e obrigações, seu cônjuge ou companheiro(a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, a locação prossegue automaticamente com o cônjuge ou companheiro (a) que permanecer no imóvel; neste caso, deve a sub-rogação ser comunicada, por escrito, ficando o LOCADOR(A) e/ou Administradora, no direito de exigir novas garantias de fiança.

DO VALOR, PAGAMENTO DO ALUGUEL E MULTA POR ATRASO

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal inicial pactuado e mutuamente aceito para os 6 (seis) primeiros meses será de R\$1300,00 (um mil e trezentos reais), com vencimento todo o dia 19 (dezenove) de cada mês, pago através de boleto bancário, em qualquer correspondente bancário até o seu vencimento. Após este o LOCATÁRIO (A), obriga-se a contatar ADMINISTRADORA para recebimento do mesmo com inclusão de multa e juros, a fim de que possa ser recebido nos correspondentes já mencionados.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer dificuldade ou mora no recebimento ou compensação do cheque recebido pelo(a) LOCADOR(A), se o mesmo for devolvido por insuficiência de fundos ou erro de preenchimento, ou mesmo erro do banco sacado, conta por conta do(a) LOCATÁRIO(A) todos os encargos resultantes da mora, pois o pagamento do aluguel é dado como não recebido, ficando ainda obrigado a pagar as taxas e honorários da cobrança do cheque.

Parágrafo Segundo - Após o vencimento do aluguel e encargos é cobrada multa de 10%(dez por cento), além de juros de mora de 0,25%(zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso no pagamento. Uma vez ultrapassado 30 (trinta dias) sem quitação do débito é promovida a inclusão do nome do LOCATÁRIO(A) ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e SERASA, de acordo com a Lei.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento sem que haja pagamento, o débito é AUTOMATICAMENTE, e sem aviso prévio, encaminhado a Assessoria Jurídica da Administradora para cobrança

FEM 05/23

amigável e/ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso de cobrança amigável, são devidos honorários advocatícios de 10%(dez) por cento sobre o montante devido. Uma vez necessário o procedimento judicial, os honorários são de 20%(vinte por cento) sobre o valor do débito e no caso de ação de despejo, suportando ainda o LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo. (art. 62, II, d, da Lei do Inquilinato)

Parágrafo Quarto – Os boletos para pagamento do aluguel referente aos 12 meses iniciais do contrato de locação são entregues ao Locatário, quando da assinatura e reconhecimento de firma deste.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do aluguel será reajustado anualmente, nos termos vigentes.

CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - Se necessário a propositura de ações de despejo, consignações em pagamento de aluguel, encargos ou serviços oriundos da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no Código de Processo Civil- CPC, podem ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR). Tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual as citações, notificações ou intimações podem ser feitas por fac-símile (FAX).

Parágrafo Primeiro - Obrigam-se o LOCATÁRIO(A) a comunicar a(o) LOCADOR(A), qualquer mudança de endereço. Não sendo encontrado qualquer dos obrigados no endereço mencionado no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade pode o mesmo ser citado, notificado ou intimado na pessoa de qualquer dos demais presentes no contrato para tal fim.

Parágrafo Segundo - Nenhuma intimação da Saúde Pública é motivo para o LOCATÁRIO(A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais que provêm estar a construção ameaçada de ruína.

DA VISTORIA

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO (A) pode solicitar a conferência do Termo de Vistoria de Entrada, devendo para tal agendar hora e data. Para registrar qualquer observação sobre o teor da vistoria, o LOCATÁRIO (A) deve solicitar, por escrito, a presença do vistoriador, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis do início do Contrato de Locação. Não havendo manifestação deste, após este prazo, considera-se aceito o Termo de Vistoria de Entrada, isentando o Locador de qualquer responsabilidade, excetuando-se problemas relativos à estrutura do imóvel. A partir da data de início da locação, obriga-se o LOCATÁRIO (A) a zelar pelo que contiver no imóvel, fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos provenientes do uso normal no curso da locação, e de modo especial as decorrentes de entupimento e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, excetuando-se problemas relativos à estrutura do imóvel, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, por escrito, do(a) LOCADOR(A), assumindo juntamente com seus fiadores, a responsabilidade de devolver o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no Termo de Vistoria de Entrada.

Parágrafo Primeiro - O(A) LOCADOR(A), pode vistoriar ou inspecionar o imóvel ou nomear pessoa(s) habilitada(s) para fazer a vistoria ou inspecionar, dentro do horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, quando lhe parecer necessário ou conveniente, ou quando ocorrerem situações que exijam a ciência do(a) LOCADOR(A), desde que atento ao disposto no Art. 23, Inciso IX, da Lei do Inquilinato.

Parágrafo Segundo – O(a) LOCATÁRIO(A) deve informar, por escrito, a ADMINISTRADORA a desocupação do imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, agendando a vistoria de saída, o qual deve encontrar-se totalmente desocupado e nas condições constantes no Termo de Vistoria de Entrada. Uma vez identificadas divergências entre o estado físico atual do imóvel e o entregue no ato da locação, os possíveis reparos a serem executados neste devem ser feitos pelo(a) LOCATÁRIO(A), o qual realiza os serviços, ficando sob sua responsabilidade solicitar verificação dos mesmos, os quais somente são considerados concluídos quando da aprovação pelo Setor de Vistoria. Tais serviços também podem ser feitos por prestadores de serviço cadastrados pela administradora, conforme parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Realizada a vistoria de entrada o(a) LOCATÁRIO(A) fica responsável por proceder com a solicitação de ligação nova e/ou religação de água e luz com mudança de titularidade, dirigindo-se até um dos postos de atendimento das concessionárias SAAE e ELETROBRÁS e, no encerramento do contrato de locação, solicitar o desligamento, levando as leituras atuais constantes no medidor e hidrômetro quando houver até a presente data, onde irá pagar os residuais de consumo, bem como a taxa de desligamento cobrada pelos referidos órgãos para a realização do serviço, lembrando que, enquanto o LOCATÁRIO(A) não solicitar o desligamento do fornecimento de água e luz, todas as taxas que forem geradas durante o período anterior a solicitação do corte, mesmo com a vigência do contrato é estando vencida, correrão por conta do LOCATÁRIO(A) No entanto, se o LOCATÁRIO(A) não concluir os serviços acima

citados, fica acordado que o LOCATARIO(A) dão plenos direitos a ADMINISTRADORA a solicitar os serviços necessários junto aos referidos órgãos, inclusive parcelamento, transferência de débito pendentes e qualquer outro tipo de ocorrência que for constatado no imóvel durante e após a desocupação quando houver, que seja referente ao período da locação, para outra unidade consumidora que esteja em nome do LOCATARIO(A).

Parágrafo Quarto - Havendo divergência nas vistorias de entrada e de recebimento entre LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A), este autoriza o LOCADOR(A) a efetuar os serviços necessários, tais como: pintura, reparos elétricos, hidráulicos e sanitários e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços, acrescidos ainda de uma taxa de serviço de 10% (dez por cento) de administração e supervisão e 5% (cinco por cento) de BDI (orçamento, compra de material, garantia do serviço, deslocamento do veículo) sobre o total do débito.

Parágrafo Quinto

o - O(A) LOCATÁRIO(A) deve entregar imediatamente ao LOCADOR(A) ou a Administradora, toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobrança, de tributos, carnês de pagamento de prestações, encargos condominiais, atas e convocações de Assembleia do condomínio, ainda que dirigidas ao LOCATÁRIO(A) Art. 23, inciso VII, da Lei do Inquilinato.

DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Além do aluguel, compete a(o) LOCATÁRIO(A), o pagamento das despesas ordinárias de condomínio (se houver), das taxas de ÁGUA e ESGOTO, LUZ e impostos, inclusive o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o qual é dividido em 12 (doze) parcelas e lançado nos boletos de aluguel conforme período contratual, bem como, as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade. O LOCADOR(A) pode exigir do LOCATÁRIO(A) a apresentação dos encargos acima mencionados pagos mensalmente, em conjunto ao pagamento do aluguel, quando lhe parecer necessário ou conveniente, mesmo após a entrega das chaves, precipuamente caso venham a ser cobrados posteriormente e se refriram a débitos ocorridos no período da vigência do contrato. Tais comprovantes de quitação devem ser entregues ao(a) LOCADOR(A), findo este contrato devidamente quitados.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento dos encargos sob a responsabilidade do LOCATÁRIO(A), conforme elencados no *caput* da CLÁUSULA SEXTA, dá ensejo à propositura de ação de despejo por infração contratual, sujeitando-se, ainda, o LOCATÁRIO, ao pagamento de multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o LOCATARIO(A) deseje devolver o imóvel locado, antes do término do contrato de locação este deverá comunicar, por escrito, ao Locador e/ou Administradora, em um prazo mínimo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - No ato da devolução do imóvel, o(a) LOCATÁRIO(A), deve apresentar à ADMINISTRADORA comprovantes de solicitação de desligamento dos encargos (EQUATORIAL e SAAE), cabendo à ADMINISTRADORA promover levantamento de débitos junto aos órgãos competentes a fim de checar as informações fornecidas pelo LOCATÁRIO(A).

Parágrafo Segundo - A entrega efetiva das chaves do imóvel ora locado dá-se apenas após autorização da ADMINISTRADORA quando concluído os serviços realizados pelo LOCATÁRIO(A) afim de reestabelecer as condições do imóvel do momento inicial da locação, bem como, apresentação da documentação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, permanecendo o(a) LOCATÁRIO(A) com total responsabilidade sobre o imóvel, inclusive dias de aluguel calculados proporcionalmente até que seja formalizada a devolução do imóvel através do Termo de Rescisão do Contrato de Locação devidamente assinado pelas partes e negociadas todas as pendências.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja negociação sobre as pendências mencionadas anteriormente, no prazo de 30(trinta) dias, o nome do LOCATÁRIO(A) é encaminhado ao SPC - Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA, além de envio à Assessoria Jurídica a fim de interpor a(s) ação(ões) judicial(ais) cabível(eis).

DOS DEVERES DO LOCATÁRIO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA OITAVA -

O(A) LOCATÁRIO(A) se obriga a:

1. Após a assinatura e reconhecimento de firma do Contrato de Locação, solicitar ligação de ELETROBRAS e SAAE do imóvel ora locado em seu nome. Caso o Locatário não o faça em 03 dias úteis, o presente contrato estará automaticamente rescindido.

- II. Manter o imóvel no mais rigoroso estado de conservação e limpeza;
- III. Fazer as suas custas, as despesas que porventura se tornem necessárias para a conservação das pinturas, portas, fechaduras, trincos, vidros, tomeiras, puxadores, calhas, telhamento, instalações elétricas e hidráulicas, provenientes do uso normal ou má conservação causada por si ou por seus familiares, dependentes, agregados ou visitas, comprometendo-se a devolver o imóvel ora locado nas condições do início da locação. Se assim não o fizer, fica o(a) LOCADOR(A) desde logo autorizado a fazê-lo sem prévia vistoria e a cobrar os recibos de execução das obras e demais pagamentos eventuais;
- IV. O LOCATÁRIO(A) pode realizar as melhorias ou benfeitorias que julgar necessárias no imóvel locado, mediante prévia autorização, por escrito, do(a) LOCADOR(A). Essas benfeitorias e consequentes ressarcimentos pelo LOCADOR(A) são tratadas conforme estabelecido na Lei do Inquilinato. Uma vez executadas benfeitorias, faculta ao LOCADOR(A) aceitá-la ou não. Em caso de não aceitação pelo LOCADOR(A), o LOCATÁRIO(A) deve entregar o imóvel da maneira que lhe foi entregue ao final da locação.
- V. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO(A) o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

ACIDENTES NO IMÓVEL

CLÁUSULA NONA

Parágrafo único - Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO(A), o mesmo fica obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no início da locação.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

CLÁUSULA DEZ - O LOCADOR(A) não responde em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o LOCATÁRIO(A) em razão de derramamento de líquido, água de rompimentos de canos, de chuvas, de abertura de tomeiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, e ainda provenientes de casos fortuitos ou de força maior.

RETENÇÃO DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

CLAUSULA ONZE - O(A) LOCATÁRIO(A) não tem direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida ao LOCADOR, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências por ventura solicitadas.

DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - Fica estabelecida que o imóvel objeto da locação destina-se a fins RESIDENCIAL, não podendo ser mudada a sua destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao LOCADOR(A) requerer a rescisão da locação.

Parágrafo único - A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o LOCATÁRIO(A) deixar de usá-lo, caracteriza grave infração contratual que acarreta a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na CLAUSULA DEZESSEIS, do PARAGRAFO PRIMEIRO.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA TREZE: Em caso de venda, o LOCATÁRIO(A) é notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR). Não se manifestando no prazo legal de 30(trinta) dias fica considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o LOCATÁRIO(A) autoriza o LOCADOR(A) ou a Administradora a mostrar o imóvel ao futuro pretendente desde que devidamente acompanhado de pessoa indicada pelo LOCADOR(A) ou seu representante.

INFRINGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA RESCISÓRIA.

CLÁUSULA QUATORZE - Ocorrida qualquer infringência ao contrato é considerada rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato.

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	CAM MUN DE CAMPO MAIOR
Agência	106-6
Conta corrente	11027-2

Creditado

Nome	CONCEICAO MARIA A BASTOS
Agência	1640-3
Conta corrente	5532-8
Valor	1.300,00
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	JE673937ANA KAROLINNE LOPES DE SOUZA	21/02/202410:16:41
	JE673938SEBASTIAO DE SENA ROSA NETO	21/02/202410:31:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE673938 SEBASTIAO DE SENA ROSA NETO.